

I — Na Secretaria da Agricultura, na Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, no Instituto de Zootecnia, conforme a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.365, de 19 de janeiro de 1970, na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada a uma das Seções Técnicas da Divisão de Técnica Básica e Auxiliar.

II — Na Secretaria da Fazenda, na Coordenação da Administração Financeira, no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, na 12.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-12) conforme o Decreto n.º 1.776, de 26 de junho de 1973, que alterou disposições do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971: 1) na referência "CD-9", 1 (uma) função de Diretor, destinada à Diretoria; 2) na referência "19", 2 (duas) funções de Chefe de Seção, destinadas à 1.ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos (SD-1202) e à Seção de Administração (SD-1201).

III — Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, no Hospital Geral de Promissão, conforme a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, na referência "CD-9", 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada à Diretoria do Serviço Técnico-Auxiliar.

IV — Na Secretaria da Segurança Pública, no Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior (DEREX), na Divisão de Identificação Civil e Criminal, no Serviço de Identificação Civil, conforme a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.628, de 28 de janeiro de 1971, na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Posto de Identificação do Município de Santos.

Artigo 2.º — Os Secretários da Agricultura, Fazenda, Saúde e Segurança Pública fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Sérvulo Molta Lima, Secretário da Segurança Pública

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 2.905, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Classifica função na Secretaria da Promoção Social para efeito de atribuição do «pró-labore» e revoga o item 1, inciso III do artigo 1.º do Decreto n. 51.550, de 18 de março de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pró-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na Secretaria da Promoção Social, no Departamento de Administração, conforme estrutura fixada pelo Decreto n. 52.700, de 11 de março de 1971, na referência «CD-7», uma função de Diretor, destinada ao Serviço de Finanças.

Artigo 2.º — Fica revogado o item 1, do inciso III do artigo 1.º do Decreto n. 51.550, de 18 de março de 1969, que concedeu «pró-labore» à função de Diretor da Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 3.º — O Secretário da Promoção Social, fixará através de ato específico, o valor do «pró-labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo primeiro.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DEPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 04

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.900.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.900.000	
3.1.1.0	Pessoal		1.900.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.900.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL

Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.900.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.900.000	
3.1.1.0	Pessoal		1.900.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.900.000			

DEPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código: 18

Unidade Orçamentária: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				113.213.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			109.000.000	
3.1.1.0	Pessoal		109.000.000		
3.1.1.2	Pessoal Militar	109.000.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes		4.213.000	4.213.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		4.213.000		
3.2.3.3	Salário Família	4.213.000			

DECRETO N. 2.906, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração, uma função de Médico, padrão «20-A», extranumerário mensalista, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde, exercida por Alfredo Mário Lacaze (R.G. 1.015.920).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 2.907, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre reiação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, um cargo de Escrivário, padrão 11-A da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, ocupado por Therezinha Odaondo de Albuquerque (RG 2.641.106).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Alçada Civil, à Secretaria da Segurança Pública e à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 299.113.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e treze mil cruzeiros) às dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: